



## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

### ***- sobre o concurso público da Assembleia Legislativa do Amapá -***

O Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**, **Deputado KAKÁ BARBOSA**, e o Presidente da **Comissão Especial** instituída para organizar o **concurso público** para provimento de vagas criadas em seu quadro de pessoal permanente, **Deputado PAULO LEMOS**, vêm a público prestar os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

1. Em vista do agravamento da pandemia causada pelo novo coronavírus em âmbito local, nacional e global, fato de amplo conhecimento de TODOS, porque público e notório, diariamente noticiado nos mais diversos meios de comunicação, decidiu-se pela **SUSPENSÃO do concurso público** da Assembleia Legislativa do Amapá, o que foi formalizado por meio do **Editai nº 01/2021, publicado no DOeALAP nº 1129, de 10 de março de 2021**.

2. Para que sejam bem conhecidos os **principais motivos ensejadores da referida decisão**, repetimos aqui os argumentos apontados pela Comissão Especial nesse sentido e que constam também do Edital de suspensão do certame:

**(i) a importância do momento atual, marcado por cenário de crescente agravamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);**

**(ii) a responsabilidade da Assembleia Legislativa quanto à adoção de medidas que objetivem a não exposição de pessoas à potencial risco de contaminação e a não mitigação das regras de distanciamento social preconizadas pelos órgãos competentes;**

**(iii) as dificuldades práticas de garantir a plena segurança de todos os envolvidos (organizadores e candidatos) na realização/execução das provas objetivas para Analista Legislativo e Advogado Legislativo e demais etapas subsequentes do concurso que ainda devem ser realizadas;**

**(iv) as restrições de atividades impostas pelos Decretos de prevenção e enfrentamento do COVID-19 que alcançam a todos indistintamente e, em particular, a Fundação Carlos Chagas, com sede na cidade de São Paulo/SP, na sua obrigação de elaboração, impressão, guarda, transporte, aplicação (com escolha de locais, seleção e treinamento de pessoal responsável pela fiscalização) e correção das provas;**



(v) as recentes medidas de Governos adotadas no plano nacional, e mais particularmente no âmbito dos Estados do Amapá (Decreto nº 775, de 09/03/2021) e de São Paulo (Decreto nº 65.545, de 03/03/2021), incluídas suas respectivas capitais (Decreto nº 2.171, de 09/03/2021 – PMM/AP e Decreto nº 60.107, de 03/03/2021 - PMSP);

(vi) a necessidade de preservar e garantir tratamento isonômico entre todos os mais de um mil candidatos aptos a participar da realização das provas discursivas para Analista Legislativo e Advogado Legislativo, considerando-se, quanto a esse aspecto, o fato de que quase cinquenta por cento desses candidatos residem fora do Estado do Amapá, sendo potencialmente significativa a probabilidade, caso mantida a realização do concurso nas condições atuais, de serem atingidos (prejudicados) por cancelamento de voos, entre outros fatores prejudiciais, particularmente mais evidenciados nesse momento de crise, como, por exemplo, a própria decisão pessoal do candidato de não se deslocar para fazer as provas como medida de autoproteção para não se expor a risco de contato com o vírus.

3. Portanto, a exemplo do que ocorreu em março de 2020, o **concurso público** da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá encontra-se **suspenso** e **NÃO CANCELADO**. Isso significa que, **desaparecendo os motivos que provocaram a suspensão, o certame será retomado do ponto em que foi paralisado**, com a divulgação, por Edital, com a devida antecedência, de cronograma contendo as novas datas para cumprimento das etapas/fases restantes.

4. A **suspensão do concurso é plenamente justificada pelas circunstâncias relacionadas ao agravamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)**, constituindo-se em **decisão administrativa da Assembleia Legislativa**, adotada mediante prévio entendimento com a **Fundação Carlos Chagas**, instituição contratada para cuidar da execução do certame, **sediada na capital do Estado de São Paulo**, epicentro, no Brasil, da crise de saúde antes referida.

5. A **decisão da administração da Assembleia Legislativa de suspender (paralisar) o concurso** alcança, de modo uniforme, sem qualquer distinção, todos os candidatos inscritos e que já haviam se submetido às provas realizadas em 02 de fevereiro de 2020 e que se habilitaram a prosseguir nas demais etapas/fases do concurso.

6. **Não existe**, quanto a essa decisão de suspensão, **qualquer ofensa ou prejuízo a direito subjetivo dos candidatos** que, na data de sua adoção, se encontravam aptos a prosseguir nas demais etapas/fases do certame.



7. Nesse contexto, o concurso público da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá **ficará suspenso** até que se apresentem **condições favoráveis objetivas adequadas ao seu prosseguimento, assegurada a igualdade de condições entre os candidatos, conjuntamente verificadas tanto em Macapá/AP** (local de realização das provas e de etapas/fases que exigirão o comparecimento dos candidatos aprovados) **quanto em São Paulo/SP** (local onde todo o processo de execução do certame é desenvolvido, sob responsabilidade da Fundação Carlos Chagas).

8. Por outro lado, a oportunidade justifica insistirmos no **ALERTA aos candidatos**, sobre as **consequências, para os concursos públicos** (todos os concursos, não apenas o da Assembleia Legislativa do Amapá), já realizados, **em andamento** ou previstos para serem lançados, decorrentes da **Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020**, editada pelo **Governo Federal**.

9. Essa Lei Complementar, entre outras medidas, **impõe restrições à admissão de pessoal e realização de concurso público no âmbito da Administração Pública, inclusive para os Estados membros, que implique aumento de despesa, até 31 de dezembro de 2021.**

10. Eis a parte da lei referida que impõe a referida restrição:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

[...]

IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos** ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - **realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;**

[...]

(destaques não originais)

11. Portando, subsiste nesta data **impedimento legal para AMPLIAÇÃO do quadro de funcionários de órgãos públicos durante o período do estado de calamidade**, que também deve ser observado pela Assembleia Legislativa do Amapá.



12. Tal impedimento, no entanto, **NÃO IMPEDE a manutenção, o prosseguimento e a conclusão do concurso público lançado pela Assembleia Legislativa do Amapá, desde que verificadas as condições necessárias para que assim seja feito.**

13. **No entanto**, salvo melhor interpretação em sentido contrário do dispositivo legal acima transcrito, **ESTÁ VEDADA A NOMEAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES EFETIVOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, exceto se justificada por vacância dos cargos atualmente existentes e ocupados**, a juízo da Administração Pública.

14. Excetuadas **as hipóteses legais de vacância**, previstas na Lei (Estadual) nº 066, de 03.05.1993 (art. 43), a Lei Complementar nº 173/2020 **PROÍBE NOMEAÇÕES PARA CARGOS PÚBLICOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

15. Em sua quase totalidade as **vagas** abertas para serem preenchidas pelo atual concurso da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá correspondem a **AMPLIAÇÃO do quadro existente**, porquanto decorrentes da **criação de cargos novos**, inclusive por aumento das vagas em relação aos cargos antes existentes, o que se deu com a entrada em vigor da Lei nº 2.382, de 21.11.2018, que *“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.”*, estando assim preenchimento dessas vagas alcançado pela vedação antes referida.

16. Por fim, reforçando, uma vez mais, nosso compromisso com a realização do concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Amapá, respeitada a legislação vigente, **ESCLARECEMOS**, em conclusão, que:

a) A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá somente promoverá o **prosseguimento do concurso público atualmente suspenso quando**, por orientação das autoridades competentes, **forem verificadas condições objetivas adequadas em relação à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19)**, procedendo para tanto nos termos estabelecidos no parágrafo único, do art. 2º, do Edital nº 01/2021 (de suspensão do concurso público), publicado no DOeALAP nº 1129, de 10.03.2021;

b) **Salvo melhor interpretação das restrições à admissão de pessoal** pela Administração Pública, impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, ou eventual mudança do tratamento legal, **A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS, fora da exceção expressamente prevista, SOMENTE OCORRERÁ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.**



c) Devem os candidatos estar atentos para **obrigatoriedade de manutenção dos seus endereços e contatos devidamente ATUALIZADOS**, observando que, **enquanto NÃO ocorrer a homologação do resultado final do concurso**, qualquer alteração nesse sentido deve ser adotada junto à **Fundação Carlos Chagas**, conforme estabelece a **Cláusula 17 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**, com destaque nesse momento para os **subitens 17.11; 17.11.1; 17.11.2; 17.11.2.1 e 17.12**, do Edital do certame.

A Assembleia Legislativa do Amapá está aberta aos candidatos, aos órgãos de fiscalização e controle e a toda sociedade para prestar maiores esclarecimentos, caso assim se apresente necessário.

Macapá/AP, 10 de março de 2021.

---

**Deputado KAKÁ BARBOSA**  
**Presidente**

---

**Comissão Especial**  
**Deputado PAULO LEMOS**  
**Presidente**